

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Alc
Quinteiro
23/10/25

MENSAGEM Nº 042/2025

Porto Nacional - TO, em 21 de outubro de 2025.

A Sua Excelência

Sr. Silvaney Rabelo.

Presidente da Câmara Municipal.

Senhor Presidente,

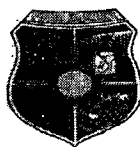
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei complementar nº 014/2025**, que: ***“Altera a Lei Complementar nº 118, de 05 de abril de 2024, para excluir da estrutura da Procuradoria-Geral do Município a competência relativa à Dívida Ativa e dá outras providências”.***

O presente projeto, tem objetivo de **transferir da Procuradoria-Geral do Município para a Secretaria Municipal de Finanças a atribuição referente à inscrição e à cobrança administrativa da Dívida Ativa**, permanecendo sob responsabilidade da Procuradoria apenas a representação judicial e a consultoria jurídica.

A medida propõe o **ajuste da estrutura administrativa municipal** às boas práticas de gestão fiscal e jurídica, em consonância com os princípios da **eficiência, economicidade e racionalidade administrativa** previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

A atual configuração da Lei Complementar nº 118/2024, ao concentrar na Procuradoria-Geral do Município atribuições de natureza operacional, tem-se revelado pouco eficiente, sobrecarregando o órgão jurídico com tarefas administrativas que comprometem sua atuação essencial na defesa judicial e no assessoramento jurídico da Administração Direta.

Estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda demonstra que, no período dos **últimos dezoito meses**, em comparação com o mesmo período anterior, quando a gestão da Dívida Ativa se encontrava sob responsabilidade daquela Pasta, houve **queda de arrecadação no montante de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**. Esse dado evidencia a necessidade de readequação do modelo atual, a fim de restabelecer a eficiência na cobrança administrativa e a integração entre os setores de arrecadação, fiscalização e dívida ativa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Com a transferência da gestão administrativa para a Secretaria de Finanças, o Município alcançará **maior agilidade nas cobranças, melhor integração de sistemas e cadastros, redução de riscos de prescrição, e incremento na recuperação de créditos tributários e não tributários**, assegurando à Procuradoria-Geral o exercício pleno de suas atribuições jurídicas típicas.

A proposta encontra respaldo em experiências bem-sucedidas de outros municípios, como Palmas (Lei nº 3.095/2024 e Medida Provisória nº 1/2025), que adotaram modelo semelhante, separando as funções administrativas e judiciais para alcançar melhores resultados na arrecadação e na eficiência da gestão tributária.

Dessa forma, o Município de Porto Nacional reafirma seu compromisso com a modernização administrativa, a transparência na gestão pública e o fortalecimento da arrecadação municipal, assegurando que cada órgão exerça suas competências de forma especializada e eficiente.

Submeto, portanto, o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação, por se tratar de medida técnica e necessária ao aprimoramento da estrutura administrativa e ao fortalecimento das finanças públicas municipais.

Diante da relevância da matéria, solicito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a tramitação do Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

RONIVON MACIEL

GAMA:8468424013

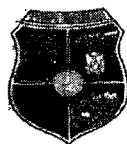
4

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
RONIVON MACIEL
GAMA:84684240134
Data: 2025.10.21 09:43:54
-03'00'

Apresentado em
23/10/25



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DATA: 29/10/25

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
DATA: 30/10/25

“Altera a Lei Complementar nº 118, de 05 de abril de 2024, para excluir da estrutura da Procuradoria-Geral do Município a competência relativa à Dívida Ativa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso que trata da inscrição e cobrança dos créditos inseridos em Dívida Ativa constante no art. 2º da Lei Complementar nº 118, de 05 de abril de 2024, fica revogado, passando a Procuradoria-Geral do Município a exercer exclusivamente as funções de representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídico da Administração Direta.

Art. 2º. A gestão administrativa da Dívida Ativa Municipal passa a ser exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem competirá:

- I- A inscrição dos créditos tributários e não tributários em Dívida Ativa;
- II- A triagem, controle, atualização cadastral, protesto, negativação e parcelamento;
- III- A coordenação de programas de recuperação fiscal e campanhas de negociação amigável;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

IV – a adoção de medidas administrativas para prevenir a prescrição dos créditos.

Art. 3º. Compete à Procuradoria-Geral do Município atuar exclusivamente:

- I-** No ajuizamento das execuções fiscais;
- II-** Na defesa judicial do Município em demandas relativas à Dívida Ativa;
- III-** Na negociação e homologação judicial de transações e acordos em execuções já ajuizadas.

Art. 4º. Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, os cargos, funções ou unidades administrativas necessárias para a operacionalização do Setor de Dívida Ativa, devendo ser assegurada integração de sistemas e fluxo de informações com a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando o processo de transição das atribuições, a transferência de servidores e a adaptação dos sistemas informatizados.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RONIVON
MACIEL
GAMA:84684240134
134**
RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por RONIVON
MACIEL
GAMA:84684240134
Dados: 2025.10.21
09:40:20 -03'00'